
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
LEI Nº 1787/2014

“Dispõe sobre a restrição de realização de eventos com bebidas liberadas (“Open Bar”) no âmbito do município de Almirante Tamandaré”.

A **Câmara Municipal de Almirante Tamandaré** aprovou e eu, Vice-Presidente, com fundamento no art. 56, § 8º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte:

LEI

Artigo 1º- Fica restringida a realização de eventos em casas de espetáculos, casas noturnas, clubes esportivos, grêmios recreativos, escolas de samba e afins, granjas, sítios e fazendas, com bebidas liberadas (“open bar”).

§1º - Consideram-se como bebidas liberadas (“open bar”) os eventos cujo valor de consumo das bebidas esteja embutido no preço do ingresso ou seja de qualquer forma objeto de atrativo.

§2º - Também serão considerados eventos desta natureza todos aqueles que cobrem valores irrisórios, insignificantes ao preço adquirido, bem como preços que contrariam o valor médio de mercado, ou mesmo qualquer atrativo de chamamento envolvendo bebidas alcoólicas.

Artigo 2º- Para a concessão da licença de realização do evento, os promotores comprovarão junto à autoridade competente que o evento não se enquadra nos conceitos preconizados nesta lei.

Artigo 3º - A não observância da presente Lei acarretará ao promotor do evento, seja ele pessoa jurídica ou física, a multa pecuniária de:

10 UR (dez Unidades Referencial), para eventos com até 100 (cem) pessoas, e aplicando-se pena cumulativa de cassação do devido alvará;

20 UR (vinte Unidades Referencial), para eventos com mais 100 (cem) a 300 (trezentas) pessoas, e aplicando-se pena cumulativa de cassação do devido alvará;

30 UR (trinta Unidades Referencial), para eventos com mais de 300 (trezentas) pessoas, e aplicando-se pena cumulativa de cassação do devido alvará;

§1º - A pena de multa prevista nos incisos deste artigo será dobrada no caso de reincidência, aplicando-se cumulativamente a cassação do devido alvará e a proibição de emissão de alvará para o organizador do evento por 2 (dois) anos, no âmbito Municipal.

§2º - O disposto neste artigo aplica-se ao proprietário ou possuidor do imóvel onde for realizado o evento.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ,
em 19 de agosto de 2014.

TIRIVA

Vice-Presidente da Câmara

Publicado por:
Michele Emily da Fonseca
Código Identificador:F82CB00A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 20/08/2014. Edição 0563

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>